

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 45/2015 de 24 de Março de 2015**

---

O Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, no seu artigo 31.º, autoriza o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida, tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região e revistam de interesse público;

Considerando que foram requeridos à Secretaria Regional do Turismo e Transportes, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de obras e outros investimentos que contribuem para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 31.º, a concessão dos apoios é precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder, o enquadramento orçamental da despesa inerente, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Fixar em €2.000.000,00 (dois milhões euros) o limite máximo orçamental dos apoios financeiros a conceder no ano 2015, pela Secretaria Regional do Turismo e Transportes, a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com vista à realização de obras diversas e outros investimentos de interesse público, ao abrigo do 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro.

2- No limite orçamental previsto no número anterior incluem-se eventuais alterações à programação financeira de contratos programa celebrados em 2014.

3- Os apoios financeiros serão suportados pelo Capítulo 50, Programa 10, Projeto 15, Ação 2, cuja dotação inicial deverá ser reforçada antes da data da entrada em vigor da presente resolução, e objeto de contrato programa a celebrar entre as entidades beneficiárias e a Secretaria Regional do Turismo e Transportes, no qual devem ser previstos os direitos e obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento da aplicação do apoio concedido, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

4- Os apoios financeiros concedidos serão objeto de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

5- A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de fevereiro de 2015.  
- O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.